

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - SMS

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN, CNPJ/MF nº 11.965.996/0001-96, por intermédio do Agente de Contratação, instituído pela Portaria nº 102, publicada no Diário Oficial de Mossoró em 30 de janeiro de 2025, torna público aos interessados que fará realizar licitação na forma de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e, subsidiariamente, a Lei Complementar Municipal 190/2023, Lei nº 14.133/21, Lei nº 8.080/1990 e Constituição Federal de 1988, de acordo com as condições e exigências do presente edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do processo de despesa em questão é o credenciamento para possível contra presente contratação, em caráter complementar de assistência à saúde, de entidades jurídicas habilitadas na prestação de serviços Hospitalar e/ou ambulatorial, como procedimentos clínicos e cirúrgicos, tratamentos médicos, bem como consultas, em regime ambulatorial e/ou de internação, constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Mossoró/RN, por intermédio das ações de regulação do acesso realizadas pela Regulação Municipal do SUS.

1.2 Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita, mas não obriga a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao Município de Mossoró/RN um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços redes de saúde privadas/instituições filantrópicas com/sem fins lucrativos.

2. DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Mossoró/RN distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos no Edital, podendo ser credenciados

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços, visando um bom atendimento a população.

2.2 Os Prestadores Contratados deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN.

3. DO CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1 O cadastro é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CREDENCIAMENTO, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3 O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.4 O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que comprovarem atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

4.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

4.3. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, de acordo com as exigências dispostas neste Termo de Referência e Edital, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.1. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

4.5.2. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

4.5.3. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.6. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.1. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.6.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.3. O impedimento de que trata o item 4.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.4.3 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão entregar a documentação no endereço e horários dispostos no Edital, conforme suas exigências.

4.10. Não será aceito outro meio de envio que não seja o especificado no Edital.

4.11. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do Edital, não serão validadas.

4.12. O prazo do credenciamento compreende a validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua Publicação do DOM – Diário Oficial de Mossoró/RN.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser efetivadas a partir das 09h do dia 16 de março de 2026 até às 23h59 do dia 16 de março de 2028, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documentação constante no item 4.1, exclusivamente, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br/.

5.3. A proponente interessada deverá ainda apresentar os seguintes documentos de habilitação:

5.4. O Agente de Contratação consultará os seguintes sítios oficiais:

5.4.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

5.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) visando verificar a idoneidade junto ao TCU, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, conforme (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário – TCU);

5.4.3. Consulta do sócio majoritário junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.4.4. Consulta do sócio majoritário junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Pessoa Jurídica e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; e, constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a Pessoa Jurídica inabilitada, por falta de condição de participação.

5.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.6.1. Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos a seguir:

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b)** Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);
- c)** Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, ou a consolidação do contrato e alterações posteriores;
- d)** Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
- e)** Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;
- f)** Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato/convênio;

5.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do Prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do Prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o Prestador seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração ou certidão da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Caso o prestador seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.4.3. Qualificação técnica:

5.4.3.1. A apresentação de toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

5.4.3.2. A credenciada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da capacidade técnica:

5.4.3.2.1. Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, fornecido por entidades de direito público ou privado apresentando em papel timbrado, que comprove(m) que já forneceu objeto compatível.

5.4.3.2.2. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

5.4.3.2.3. Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

5.4.3.2.4. Relação de consultas, exames e procedimentos que se propõe realizar indicando serviços descritos no Termo de Referência e quantitativo com o respectivo valor mensal e anual.

5.4.3.2.5. Declaração com a quantidade de exames, consultas e procedimentos que a credenciada tem disponibilidade de realizar mensalmente para o SUS municipal e quantitativo com o respectivo valor mensal e anual.

5.4.3.3. A Auditoria Municipal realizará avaliação técnica in loco da estrutura física dos proponentes, emitindo ao final parecer conclusivo quanto à capacidade instalada para execução dos serviços, sendo esta condição indispensável à habilitação e assinatura contratual.

5.4.3.4. Além da documentação prevista no item 6.4.3.1, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos preenchidos:

5.4.3.4.1. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);

5.4.3.4.2. Declaração de que os dirigentes não possuem cargo ou função no SUS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.4.3.4.3. Declaração nos termos do art. 14º da Lei nº 14.133/2021;
- 5.4.3.4.4. Declaração nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.4.3.4.5. Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;
- 5.4.3.4.6. Declaração de inexistência de fatos supervenientes.
- 5.4.3.4.7. Declaração de Aceitação dos Preços;
- 5.4.3.5. O não atendimento aos requisitos de qualificação técnica implicará na desclassificação da proposta da entidade jurídica interessada no processo de credenciamento.

5.4.4. Requisitos técnicos:

- 5.4.4.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada, que comprove experiência na realização de procedimentos similares ao objeto;
- 5.4.4.2. Dispor de estrutura hospitalar própria, em funcionamento, localizada no município de Mossoró/RN, com ambientes, equipamentos e equipe multiprofissional habilitada para a realização dos procedimentos previstos.
- 5.4.4.3. Apresentar declaração de capacidade instalada, com a estimativa de volume mensal de cirurgias que poderá oferecer ao SUS municipal.
- 5.4.4.4. O proponente poderá, para fins de habilitação e adequação de sua proposta, apresentar Declaração de Compromisso Futuro de Capacidade Instalada, na qual se obriga a dispor da estrutura física, técnica e operacional necessária à realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos previstos no objeto, no caso de sua eventual contratação.
- 5.4.4.5. Nos casos em que for apresentada a declaração do item 6.4.4.3 não será condição de habilitação a emissão de parecer técnico favorável pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, atestando a viabilidade e a suficiência da capacidade instalada declarada. Entretanto, será condição da contratação a comprovação por meio de vistoria no local da prestação dos serviços e emissão parecer técnico favorável, bem como das autorizações dos órgãos fiscalizadores e reguladores quanto ao local da execução dos serviços.
- 5.4.4.6. Possua autorização para a realização dos serviços através de portaria de habilitação expedida pelo Ministério da Saúde.
- 5.4.4.7. Além da documentação prevista no item 6.4.3.1, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos preenchidos:
 - 5.4.4.7.1. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);
 - 5.4.4.7.2. Declaração de que os dirigentes não possuem cargo ou função no SUS;
 - 5.4.4.7.3. Declaração de que os dirigentes não possuem cargo ou função no SUS;
 - 5.4.4.7.4. Declaração nos termos do art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.4.4.7.5. Declaração nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.4.7.6. Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;

5.4.4.7.7. Declaração de inexistência de fatos supervenientes.

5.4.4.8. O não atendimento aos requisitos de qualificação técnica implicará na desclassificação da proposta da entidade jurídica interessada no processo de credenciamento.

5.4.5. Qualificação econômica financeira

5.4.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.4.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.4.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.4.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.4.6. Documentação complementar

5.4.6.1. Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz), constado no Anexo I do Termo de Referência;

5.4.6.2. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município, constado no Anexo II do Termo de Referência;

5.4.6.3. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública, constado no Anexo III do Termo de Referência;

5.4.6.4. Declaração emitida pela empresa atestando que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o Inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, constado no Anexo IV do Termo de Referência;

5.4.6.5. Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos, constado no Anexo V do Termo de Referência;

5.4.6.6. Declaração de inexistência de fatos supervenientes, constado no Anexo VI do Termo de Referência;

5.4.6.7. Declaração de aceitação dos preços, constado no Anexo VII do Termo de Referência;

5.4.6.8. Modelo de proposta de credenciamento, constado no Anexo VIII do Termo de Referência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.5. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

6.6. Os documentos mencionados nos itens anteriores poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Agente de Contratação, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 13h e de 14h às 17h. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada pelo Agente de Contratação, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emissores dos documentos.

6.7. Após o recebimento dos documentos de habilitação analisará os documentos com o intuito de comprovar se a requerente atende as exigências do edital.

6.8. As requerentes que não atenderem aos requisitos exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão consideradas inabilitadas.

6.9. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

6.10. Após a publicação da avaliação, os interessados têm até 03 (dias) úteis para procurar o Agente de Contratação para complementar os documentos que causaram a inabilitação.

6.11. Todas as pessoas jurídicas habilitadas serão credenciadas. Nos casos em que houver mais de uma credenciada para um mesmo serviço caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover as medidas administrativas para que todas as pessoas jurídicas habilitadas executem os serviços concomitantemente conforme as necessidades das Unidades de Saúde, sendo vedada a preferência por credenciada ou ingerência nas pessoas jurídicas credenciadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

6.1. De acordo com a Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010, do Ministério da Saúde:

6.1.1. As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender as seguintes condições:

- a) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- e) atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- f) submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- g)** obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente; e
- h)** garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

6.1.2. Os contratos e convênios firmados deverão atender aos seguintes requisitos:

- a)** os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
- b)** para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;
- c)** os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

6.2. O credenciado deverá possuir sede no Município de Mossoró/RN;

6.3. Os serviços credenciados deverão ser prestados por profissionais regularmente inscritos nos Conselhos Competentes;

6.4. Os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços;

6.5. O credenciado deverá justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital;

6.6. O credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município de Mossoró pelos serviços prestados. Caso isso ocorra, comprovada a cobrança irregular, o Credenciado deverá ressarcir o valor cobrado indevidamente ao paciente ou seu representante legal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e criminais cabíveis pela prática de tal ato;

6.7. São de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município;

6.8. O Credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;

6.9. Quando da análise da documentação ou da vistoria, a Secretaria Municipal de Saúde verificar alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

que, no prazo de cinco dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas. Todas as consultas e outros atendimentos médicos, por especialidade com realização dos procedimentos específicos, incluindo os de rotina;

6.10 Os pacientes serão assistidos pelo corpo clínico especializado da CREDENCIADA.

6.11 Além das obrigações previstas no Termo de Referência, no que for aplicável.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as necessidades das Unidades Municipais de Saúde e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Mossoró.

7.1.1. A contratante convocará o Credenciado Habilitado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do Art. 156 da Lei 14.133/21.

7.1.2. O prazo de convocação para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

7.2. O Prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em conformidade com a Lei 14.133/21.

7.3. A remuneração dos prestadores credenciados respeitará os critérios e valores previstos no presente edital e será realizada após a verificação e atesto dos serviços realizados.

7.4. Responsabilizar-se por manter, tantos profissionais quantos sejam necessários à perfeita execução do serviço, em número suficiente para que os serviços não sejam interrompidos por motivos de férias, falta, demissão, etc.

7.5. A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelo CONTRATADO até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente regular atesto da despesa.

7.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.7. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.8. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

8. DAS PENALIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

8.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 8.2.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.2.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.2.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.2.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.2.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.2.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.2.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.2.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.2.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.2.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.2.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.2.10.2** Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 8.2.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.2.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão Contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.3.1** Advertência pela falta do subitem 8.2.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.3.2** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.2.1 a 8.2.12;
- 8.3.3** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2. a 8.2.7. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 190/2023, no Decreto Municipal nº 6.763, de 14 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.10** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.10.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.10.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.10.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.10.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.15 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

10.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

10.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

10.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

10.5. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

10.7. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado entre as partes, é parte integrante deste Edital.

10.8. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei 14.133/21.

10.9. Ao Agente de Contratação caberá o recebimento e exame de toda documentação do PROPONENTE e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.10. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

10.11. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão encaminhados por meio de endereço eletrônico ou divulgados no DOM - Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

10.12. O Agente de Contratação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados deste chamamento público, através do e-mail: pregoeiro@prefeiturademossoro.com.br ou por petição dirigida ou protocolada à Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Rua Idalino de Oliveira, s/n, Centro, Mossoró-RN.

10.13. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

10.13.1. Anexos do Termo De Referência;

- a) ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);
- b) ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - Declaração de que os dirigentes não possuem cargo ou função no SUS;
- c) ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - Declaração nos termos do art. 14º da Lei nº 14.133/2021;
- d) ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - Declaração nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- e) ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;
- f) ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - Declaração de inexistência de fatos supervenientes.
- g) ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - Modelo de Declaração de Aceitação dos Preços
- h) ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - Modelo de Proposta de Credenciamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

Mossoró/RN, na data da assinatura eletrônica.

SERVIDORA REPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DAS MINUTAS
DE EDITAL E CONTRATO:

ALESSANDRA KAROLINE SOUSA TEIXEIRA
Coordenadora de Estudos Técnicos Preliminares
Matrícula nº 52136103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O objeto do processo de despesa em questão é o credenciamento para possível contratação, em caráter complementar de assistência à saúde, de entidades jurídicas habilitadas na prestação de serviços Hospitalar e/ou ambulatorial, como procedimentos clínicos e cirúrgicos, tratamentos médicos, bem como consultas, em regime ambulatorial e/ou de internação, constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Mossoró/RN, por intermédio das ações de regulação do acesso realizadas pela Regulação Municipal do SUS.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O Município de Mossoró, habilitado em Gestão Plena do SUS, tem a responsabilidade de garantir o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde para sua população, atualmente estimada em 278.034 (duzentos e setenta e oito mil e trinta e quatro) habitantes. Ademais, o município é referência para 62 municípios agrupados em sete microrregiões (IBGE, 2024).

2.2 Diante dessa responsabilidade e visando ampliar a oferta de serviços de saúde à população de Mossoró e região referenciada, torna-se necessário o presente credenciamento da rede privada para complementação dos serviços de saúde para o atendimento da população.

2.3 Os serviços a serem realizados são os que constam no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP nos seguintes grupos:

- a) Ações de Promoção e Prevenção em Saúde;
- b) Procedimentos com Finalidade Diagnóstica;
- c) Procedimentos Clínicos;
- d) Procedimentos Cirúrgicos;
- e) Órteses, próteses e materiais especiais; e,
- f) Ações Complementares da Atenção à Saúde.

2.4 A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário aos serviços de saúde (BRASIL, 1988). Dessa forma, é dever do município assegurar que os cidadãos tenham acesso a assistência integral a saúde e continuidade do cuidado.

2.5 Diante da necessidade de otimizar o desempenho das Unidades de Saúde Municipais e ampliar o acesso da população a cuidados de saúde de qualidade, o credenciamento de prestadores para realizar serviços complementares a rede própria de atenção à saúde. A atual carência de serviços compromete a eficiência da atenção básica e especializada, uma vez que o município não possui estrutura para realização de alguns procedimentos, intervenções cirúrgicas, exames e consultas, ocasionando em prejuízos no tratamento de doenças e na saúde da população. Nesse contexto, a implementação de credenciamento da rede privada para assistir, de forma ampliada, à população se revela essencial para

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a reduzir internações, complicações e a mortalidade associada a patologias. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2011).

2.6 Cabe ao gestor municipal realizar o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, garantindo a integralidade e universalidade do acesso aos serviços de saúde, seja por meio de ações diretas ou com a colaboração de terceiros, conforme preconizado pelo SUS. Diante disso, a necessidade de credenciamento e contratação de prestadores privados habilitados se impõe como uma solução estratégica para ampliar a cobertura da Rede Municipal de Saúde de Mossoró/RN, permitindo que mais usuários tenham acesso a saúde de forma rápida, eficiente e gratuita, em conformidade com a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes (BRASIL, 1990).

2.7 Dessa forma, o presente processo tem como objeto o credenciamento para possível contratação, em caráter complementar de assistência à saúde, de pessoas jurídicas com profissionais habilitados na prestação de serviço ambulatorial e hospitalar. Os serviços abrangem diversas especialidades, com consultas, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos, dentre outros, assegurando um atendimento abrangente e eficiente aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Mossoró e das regiões pactuadas. Essa medida visa fortalecer a estrutura assistencial do município, garantindo à população um acesso mais amplo e qualificado aos procedimentos necessários para a promoção, prevenção e recuperação da saúde.

2.8 Por fim, é fundamental ressaltar que essa ação contribui diretamente para a otimização dos recursos públicos, pois a ampliação, fortalecimento e agilidade do acesso à rede de saúde representa um avanço significativo na política de saúde municipal, assegurando que a população receba um atendimento digno e humanizado, em consonância com os princípios do SUS. Ademais, a Portaria GM/MS nº 3.194, de 28 de dezembro de 2020, que institui mecanismos de financiamento para serviços diagnósticos, reforça a importância da ampliação do acesso a exames no âmbito da saúde pública (BRASIL, 2020).

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 TIPO DE CONTRATAÇÃO:

3.1.1 Ocorrendo a habilitação da credenciada a contratação desta será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 31, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, em razão da inviabilidade de competição.

3.2 MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

3.2.1 No caso específico, a Administração adotará o modelo de credenciamento, instrumento auxiliar que viabiliza o chamamento público de todos os interessados que preencham as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital convocatório.

3.2.2 Assim, não há disputa competitiva entre os participantes, mas sim a habilitação simultânea e isonômica de todos os prestadores aptos, garantindo a ampliação da rede de atendimento à população.

3.2.3 O credenciamento possibilitará a contratação de quantos prestadores atenderem integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e econômico-financeiros exigidos, assegurando impessoalidade, transparência e eficiência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3 INDICAÇÃO JUSTIFICADA DA ADOÇÃO OU NÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP:

3.3.1 Não se aplica o Sistema de Registro de Preços ao presente caso, visto que eventual contratação ocorrerá por inexigibilidade. A demanda será atendida por todos os interessados habilitados, inviabilizando a formação de ata de registro de preços.

3.4 INDICAÇÃO JUSTIFICADA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.4.1 Não se aplica, visto que o critério adotado será o de aceitação das condições previamente estabelecidas pela Administração, uma vez que os preços e condicionantes de habilitação se encontram pré-fixados no edital e neste Termo de Referência.

3.4.2 Dessa forma, o julgamento das propostas não levará em consideração menor ou maior oferta, limitando-se à verificação da conformidade da documentação apresentada e da aceitação integral das condições técnicas, jurídicas e econômico-financeiras fixadas.

3.5 INDICAÇÃO JUSTIFICADA DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.5.1 Não se aplica, no presente credenciamento, visto que trata-se de um serviço, sendo atribuída a todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

3.6 INDICAÇÃO JUSTIFICADA DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS:

3.6.1 Fica vedada a participação de consórcios de empresas no presente credenciamento, considerando a natureza individual da habilitação e a necessidade de responsabilização direta de cada prestador. A vedação assegura maior controle, eficiência e transparência na execução contratual.

3.7 PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO:

3.7.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), especificamente para contratação relativa ao fornecimento de OPME.

3.8 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADES COOPERATIVAS:

3.8.1. Não se aplica ao presente credenciamento, por se tratar de serviço atribuído a todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.9 INDICAÇÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA, PREVISTO EM LEI:

3.9.1. Não se aplica ao presente credenciamento, por se tratar de serviço atribuído a todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 De acordo com art. 25 da Lei Complementar nº 190, de 31 de março de 2023, no âmbito da Administração Pública municipal os procedimentos de processos licitatórios serão conduzidos por

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

um agente de contratação ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

4.2 Ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação compete conduzir a fase externa do processo de credenciamento, observado o rito procedimental previsto no art. 26 da Lei Complementar nº 190/2023, e, em especial o acompanhamento da Fase de habilitação e Fase de julgamento.

4.3 Das inscrições:

4.3.1 A documentação de credenciamento deverá ser encaminhada para o Portal de Compras Públicas.

4.3.2 A participação no processo decorre do envio de documentos do processo de credenciamento, conforme exigido no presente Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

4.3.3 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas durante a sua vigência.

4.3.4 O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas.

4.3.5 É assegurado acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, respeitando o quantitativo de serviço a ser credenciado, podendo as inscrições ser realizadas a partir da data da publicação deste Edital, dentro da sua vigência, desde que apresentem as documentações em conformidade com o Edital.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que comprovarem atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.2 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

5.3 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, de acordo com as exigências dispostas neste Termo de Referência e Edital, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

5.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Termo de Referência e Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2 Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.1 Pessoas jurídicas em processo falimentar;

5.5.2 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

5.5.3 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

5.6 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6.1 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

5.6.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6.3 O impedimento de que trata o item 5.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5.7 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.8 A vedação de que trata o item 5.4.3 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

6.2 Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário final ou seus responsáveis.

6.3 Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

6.4 Solicitar qualquer tipo de doação do usuário.

6.5 Descumprir ou não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Regulação, Auditoria da SMS, sobre atendimento do usuário.

6.6 Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato.

6.7 Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação, sem justa causa e prévia comunicação à SMS.

6.8 Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.

6.9 Descumprir regras e condições fixadas para o atendimento, podendo gerar a sua exclusão do rol de credenciados de forma imediata.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.10 Não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as dos superiores.

6.11 Negar exercer a função de preceptoria de alunos de graduação e pós-graduação, quando solicitado pelo Município Contratante.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1 A apresentação de toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

7.2 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

7.2.1.1 Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

7.2.1.2 Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

7.2.1.3 No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

7.3 A REGULARIDADE FISCAL SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

7.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais;

7.3.4 Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado de Tributação;

7.3.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

7.3.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF; e

7.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST;

7.4 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

7.4.1 Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação quando não vier expresso o prazo de validade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.4.2 Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais exigíveis e demais exigências conforme previsão em Edital.

7.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1 A credenciada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da capacidade técnica:

7.5.1.1 Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, fornecido por entidades de direito público ou privado apresentando em papel timbrado, que comprove(m) que já forneceu objeto compatível.

7.5.1.2 Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

7.5.1.3 Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

7.5.1.4 Relação de consultas, exames e procedimentos que se propõe realizar indicando serviços descritos no Termo de Referência e quantitativo com o respectivo valor mensal e anual.

7.5.1.5 Declaração com a quantidade de exames, consultas e procedimentos que a credenciada tem disponibilidade de realizar mensalmente para o SUS municipal e quantitativo com o respectivo valor mensal e anual.

7.5.2 A Auditoria Municipal realizará avaliação técnica *in loco* da estrutura física dos proponentes, emitindo ao final parecer conclusivo quanto à capacidade instalada para execução dos serviços, sendo esta condição indispensável à habilitação e assinatura contratual.

7.5.3 Além da documentação prevista no item 7.1, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos preenchidos:

7.5.3.1 Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);

7.5.3.2 Declaração de que os dirigentes não possuem cargo ou função no SUS;

7.5.3.3 Declaração nos termos do art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

7.5.3.4 Declaração nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

7.5.3.5 Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;

7.5.3.6 Declaração de inexistência de fatos supervenientes.

7.5.3.7 Declaração de Aceitação dos Preços;

7.5.4 O não atendimento aos requisitos de qualificação técnica implicará na desclassificação da proposta da entidade jurídica interessada no processo de credenciamento.

8. ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 A documentação será analisada pelo agente de contratação ou comissão de contratação, se for o caso, mediante comunicação eletrônica será solicitado o auxílio do Órgão Técnico ou da assessoria jurídica, em conformidade com o art. 26 e art. 27, §2º, da Lei Complementar nº 190/2023;

8.2 A referida análise será registrada em ata a qual constará o dia e hora início e de conclusão da avaliação, bem como eventual abertura de diligência ou consignação de cumprimento de diligência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.3 Em caso de diligência, será concedido ao proponente o prazo razoável em horas ou dias úteis, para atendimento e regularização, conforme orientações do Agente de Contratação ou da Comissão de Comissão;

8.4 Os interessados que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

8.5 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Termo de Referência e Edital.

8.6 As documentações serão analisadas conforme a ordem cronológica de recebimento da documentação.

8.7 As propostas que apresentarem documentação incompleta ou irregular não serão consideradas para efeito do item 8.6, até que a regularização ocorra, dentro do prazo estipulado no subitem 8.3, deste Termo de Referência.

9. DOS RESULTADOS

9.1 O agente de contratação ou comissão de contratação publicará o resultado de habilitação no qual contará HABILITADO ou INABILITADO no Diário Oficial do Município.

9.2 Os resultados não serão divulgados por telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não seja expressamente determinado no presente Edital

9.3 Será garantida a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Secretaria.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 A impugnação do edital e seus anexos deverão ser protocoladas até (três) dias úteis após a sua publicação.

10.2 O Agente de contratação responderá em até 03(três) dias úteis após a contar do dia útil posterior ao protocolo da impugnação.

10.3 Os recursos sobre o resultado da habilitação deverão ser protocolados no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data subsequente a publicação do resultado no Diário Oficial do Município, em face de ato de habilitação ou inabilitação, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.4 O recurso de que trata o item 10.3, deste Termo de Referência, será dirigido ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

10.7 A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, com as participantes consideradas habilitadas, com base nos documentos elencados anteriormente.

11. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E CONTRATO

11.1 PERÍODO DE INSCRIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1.1 O presente credenciamento permanecerá aberto para o recebimento de propostas pelo prazo de 24 (VINTE E QUATRO) MESES, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, os interessados poderão apresentar a documentação exigida, nos termos do edital, a fim de habilitarem-se à prestação dos serviços objeto do credenciamento. Expirado o prazo estabelecido, ficará encerrado o recebimento de novas propostas, preservando-se a validade dos credenciamentos já efetivados e as documentações já apresentadas dentro do prazo estabelecido.

11.1.2 Expirado o prazo, eventual prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração.

11.2 PRAZO DE VIGÊNCIA DA HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

11.2.1 Após a publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Município, o credenciado permanecerá apto a ser contratado pelo prazo de **24 (VINTE E QUATRO) meses**, contados a partir da referida publicação.

11.2.2 Durante este período, a Administração poderá firmar os contratos necessários, observada a ordem de demanda e a disponibilidade orçamentária, mantidas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e edital.

11.3 INDICAÇÃO DO INSTRUMENTO DESEJADO PARA FORMALIZAR O AJUSTE:

11.2.3 O eventual ajuste decorrente do presente credenciamento será formalizado por meio de contrato administrativo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, e no que couber no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a definição clara dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

11.4 PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.5 O prazo de vigência da contratação será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme definido no processo de contratação.

11.6 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

11.6.1 A prorrogação poderá ocorrer nos termos do art. 77, inciso II, da Lei Complementar nº 190/2023 e do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

12 DO CRITÉRIO DE ESCOLHA E DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES

12.3 Os critérios de escolha dos credenciados seguirá nos seguintes termos:

12.3.1 Serão contratados os credenciados que possuam autorização para a realização dos serviços através de portaria de habilitação expedida pelo Ministério da Saúde;

12.3.2 Serão priorizadas as contratações de serviços dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua serviços próprios e/ou pactuados com entes públicos;

12.3.3 A contratação das credenciadas será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, que estará vinculada às demandas das unidades de saúde/complexo regulador.

12.3.4 Nos casos em que mais de um credenciado preste os serviços inscritos no presente credenciamento, será dada prioridade de contratação às credenciadas que já prestaram os serviços no Município de Mossoró, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, considerando a continuidade terapêutica, alinhamento regulatório e integração sistêmica.

12.3.5 No caso de não ser possível a utilização do critério apresentado acima, a escolha será por ordem de solicitação de credenciamento apresentada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.4 O banco de prestadores será formado seguindo os mesmos requisitos do critério de escolha.

13 MODELO DE GESTÃO

13.3 Ocorrendo eventual contratação decorrente do presente credenciamento, a Administração designará formalmente, por meio de portaria ou ato específico, os gestores e fiscais ou comissão de fiscalização responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

13.4 Indicação de gestores e fiscais do futuro:

13.4.1 Gestor do contrato: EGISLANDIA MARIA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Diretora Executiva de Atenção Integral à Saúde, matrícula n. 515809.

13.4.2 Fiscal do contrato: ADRIANO DE FREITAS FLORENCIO, ocupante do cargo de Diretor de Atenção Especializada em Saúde, matrícula n. 5274671.

13.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências previstas na Lei Complementar municipal nº 190/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2023

13.6 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

13.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.8 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.10 FORMA DE COMUNICAÇÃO A SER ESTABELECIDADA ENTRE AS PARTES:

13.10.1 A comunicação entre a Administração e os contratados dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se os e-mails oficiais informados no contrato, os quais servirão como canais formais de notificação e intercâmbio documental. Eventualmente, para fins de celeridade e apoio operacional, poderão ser utilizados aplicativos de mensagem instantânea, sem prejuízo da formalização posterior por e-mail ou em expediente administrativo, garantindo a rastreabilidade e a segurança das informações.

13.11 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.12 A Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró tem direcionado seus esforços para ampliar o acesso da população aos diversos níveis de atenção em saúde, buscando maior resolubilidade tanto na rede própria quanto nas instituições contratadas. Em consonância com essa diretriz e a fim de complementar o atendimento da população usuária do SUS no município de Mossoró, evitando a descontinuidade dos serviços, torna-se imperativo o presente credenciamento. Esta ação visa atender

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

às necessidades de saúde de forma resolutiva e responsável, em observância às diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

13.13 Os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas para atendimento ambulatorial e hospitalar deve englobar todos os procedimentos listados no item 2.3 deste Termo de Referência.

13.14 Quanto à quantidade de serviços a serem realizados pelos credenciados, esta obedecerá o limite do teto contratual de cada entidade, devidamente aprovado pela Auditoria vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

13.15 Não será admitida a subcontratação dos serviços deste Chamamento Público, exceto para o fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM's).

13.16 Não há, por parte do Município, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

13.17 Em virtude da natureza da contratação, não será exigida garantia contratual.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.3A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.3.1 Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.

14.3.2 Manter durante a execução dos serviços equipamentos obrigatoriamente em perfeitas condições de uso, com garantia de substituição dos que apresentarem defeitos ou danificarem durante a utilização em tempo hábil;

14.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e/ou danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste termo de referência e edital.

14.3.4 Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores.

14.3.5 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3.6 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Contratante.

14.3.7 Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.

14.3.8 A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.

14.3.9 Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.

14.3.10 Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.

14.3.11 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

14.3.12 Executar os serviços através de profissionais especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

14.3.13 Executar os serviços objeto do Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

14.3.14 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

14.3.15 Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

14.3.16 Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

14.3.17 Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

14.3.18 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

14.3.19 Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.

14.3.20 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços e procedimentos a serem contratados, ressaltando, ainda, que as demandas deverão ser autorizadas e encaminhadas pelo Complexo Regulador do Oeste - Mossoró através de seu sistema regulatório, tudo em conformidade com os objetos constantes nos contratos firmados, respeitando as metas físicas e financeiras pré-determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3.21 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.

14.3.22 Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pelo Complexo Regulador do Oeste.

14.3.23 Colocar à disposição do Complexo Regulador do Oeste, todos os procedimentos especializados que vierem a ser contratados.

14.3.24 Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

14.3.25 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

14.3.26 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

14.3.27 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

14.3.28 Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

14.3.29 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

14.3.30 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Convênio ou Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.3.31 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

14.3.32 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo conselho profissional competente.

14.3.33 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

14.3.34 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

14.3.35 Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

14.3.36 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

14.3.37 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.

14.3.38 Realizar a instalação e alimentação regular dos competentes e necessários bancos de dados dos sistemas de informações do Ministério da Saúde.

14.3.39 Realizar os serviços no local onde foi habilitada a prestação ou em local de igual infraestrutura, desde que atestada pela CONTRATANTE.

14.3.40 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.3 São obrigações da Contratante:

15.3.1 A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

15.3.2 Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO.

15.3.3 Notificar a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

15.3.4 Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando “*in loco*” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de saúde e comunicadas a (s) contratada(s) para execução das medidas cabíveis

15.3.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.3.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.3.7 Exercer a gestão e fiscalização do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato;

15.3.8 Atestar a nota fiscal correspondente quando em conformidade com o requerido, por intermédio do representante designado para esse fim;

15.3.9 Efetuar o pagamento à contratada, desde que verificada a adequação do serviço, correspondente à nota emitida do prazo legal;

15.3.10 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

15.3.11 Após a nomeação do(s) gestor (es) e fiscal (is) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s), conforme o local onde se encontram realizados os serviços, por ocasião do início dos serviços contratuais;

15.3.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Edital.

16 . REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. A execução dar-se-á de forma indireta, mediante a atuação das pessoas jurídicas credenciadas, que deverão disponibilizar integralmente a equipe técnica especializada e os insumos necessários à realização do objeto contratual, quando solicitados, observadas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no contrato.

17. PRAZO PARA EXECUÇÃO

17.1.1. A credenciada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato.

17.2. O atendimento aos usuários do SUS deve contemplar todas as atividades, procedimentos, atos e serviços necessários e vinculados à prestação dos serviços contratados.

17.3. As quantidades serão definidas pela CREDENCIANTE de acordo com a necessidade, em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Mossoró/RN.

17.4. A CREDENCIADA deverá atender os usuários oriundos do Sistema SUS, encaminhados pelo Município de Mossoró.

17.5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

17.5.1. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, e serviços de classificação constantes no cadastro do CNES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.5.2. A CREDENCIADA executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado, de forma que a regulação municipal tenha gerência sobre os encaminhamentos.

17.5.3. A CREDENCIADA fica responsável por informar datas e horários de atendimento.

17.5.4. A CREDENCIANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

17.6. RECURSOS NECESSÁRIOS E ETAPAS DA EXECUÇÃO

17.6.1. Para a realização das consultas, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos, os usuários serão previamente agendados pelo Município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de autorização da secretaria municipal de saúde.

17.6.2. Os serviços de realização de todos os atendimentos, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos, serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde.

17.6.3. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da CREDENCIADA.

17.6.4. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da CREDENCIADA, deverá comunicar-se com o CREDENCIANTE para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus ao CREDENCIANTE.

17.6.5. A CREDENCIADA deve se responsabilizar pelos vícios e/ou danos causados direta ou indiretamente a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste termo de referência e edital.

17.6.6. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município.

17.6.7. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

17.6.8. Em casos omissos ou não regulamentados neste Termo de Referência, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.6.9. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Termo de Referência ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, por meio de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder o descredenciamento.

17.6.10. Todo o processo será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá poderes para:

- a) autorizar ou não o procedimento requisitado;
- b) solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;
- c) realizar, havendo necessidade, auditoria “*in loco*”, agendada ou não;
- d) glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- e) os prestadores credenciados deverão encaminhar para o setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, todos documentos solicitados pela Contratante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de saúde, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.7.2. Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

17.7.3. Os serviços deverão ser realizados em Mossoró/RN.

17.7.4. A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

17.7.5. A mudança do Responsável pelos serviços também será comunicada ao CREDENCIANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.7.6. Durante a vigência do contrato, a CREDENCIADA fica vinculada à proposta de trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde e dos agentes públicos de contratação, que poderão requerer pareceres de departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para analisar o pedido do prestador.

17.7.7. A execução dos serviços que constituem o objeto do credenciamento fica a cargo da CREDENCIADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.

17.7.8. É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CREDENCIANTE pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

17.7.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

17.7.10. Os credenciados contratados atenderão os seguintes usuários do SUS, em seus próprios estabelecimentos, nas condições previstas no Termo de Referência e mediante a prévia autorização e encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró, através do seu sistema regulatório instituído pelo Complexo Regulador do Oeste:

- a) pacientes oriundos do serviço de saúde do município;
- b) pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de ESF e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.
- c) pacientes oriundos de municípios com pactuação formal de serviços, junto SMS Mossoró.

17.7.11. A credenciada contratada deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Credenciante, da solicitação médica, documentos pessoais e comprovação de residência dos pacientes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.7.12. Cumprirá a CREDENCIANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CREDENCIADA visando a perfeita execução do objeto contratado.

17.7.13. Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços do Município de Mossoró, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento emitida pelo Regulação do Município

17.7.14. Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade executora deverão ser solicitados pelo médico da referida unidade que deverá submeter à autorização do Regulação do Município.

17.7.15. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

17.7.16. A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.

17.7.17. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

17.7.18. A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

17.7.19. A CREDENCIADA deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de cada classe e controles competentes a exemplo da Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Medicina, Conselho Federal de Farmácia e Biomedicina, entre outros, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

17.7.20. Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.

17.7.21. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município.

17.7.22. Não será permitida a utilização de estagiários para os fins de gerar atendimento aos usuários do SUS. Os estagiários também não podem ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade.

17.7.23. Quando for do interesse do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá exercer a função de preceptoria nos serviços prestados à rede municipal de saúde para alunos de graduação e pós-graduação, ocasião em que deverão ser respeitados os critérios exigidos por lei quanto ao número de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

alunos e condições de trabalho, ficando a Gerência Executiva de Educação em Saúde responsável pelo acompanhamento do cumprimento das normas.

18. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

18.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1.1. Nos termos do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, do Capítulo III do Decreto Municipal nº 7.366/2025, e dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, este Termo de Referência estabelece as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

18.2. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PASSÍVEIS DE SANÇÃO

18.2.1. Serão consideradas infrações administrativas, entre outras previstas em edital ou no contrato:

18.2.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

18.2.1.2. Retardamento injustificado da entrega de produtos ou da execução dos serviços;

18.2.1.3. Apresentação de documentos ou declarações falsas;

18.2.1.4. Descumprimento de obrigações legais, contratuais ou normativas;

18.2.1.5. Comportamento inidôneo ou fraudulento;

18.2.1.6. Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais;

18.2.1.7. Prestação de serviços com qualidade incompatível com as especificações estabelecidas.

18.3. SANÇÕES APLICÁVEIS

18.3.1. Conforme o art. 19 do Decreto nº 7.366/2025, as sanções que poderão ser aplicadas ao contratado são:

18.4. ADVERTÊNCIA;

18.4.1.1. Aplicada exclusivamente ao licitante ou contratado que por ação ou omissão der causa à inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração Pública municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não couber penalidade mais severa.

18.5. MULTA

18.5.1.1. Sanção de caráter compensatório (nos casos de inexecução parcial ou total do contrato) ou moratório (em hipóteses de descumprimento de prazos contratuais), conforme previsto no edital ou contrato, sendo o valor descontado da garantia, retido de pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, com atualização pelo IPCA.

18.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

18.6.1.1. Será aplicada ao contratado que incorrer nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 7.366/2025 e no art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando houver descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ou prática de condutas que comprometam a execução contratual, a idoneidade ou a confiança necessárias à relação com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

18.7.1.1. Com impedimento de contratar por prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, nos casos mais graves.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18.7.1.2. As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou de forma cumulativa, conforme a gravidade da infração.

18.8. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

18.8.1. Na aplicação das penalidades, serão considerados:

18.8.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.8.1.2. As circunstâncias do caso concreto e os danos causados à Administração;

18.8.1.3. A reincidência, a boa-fé e a eventual cooperação do contratado;

18.8.1.4. A existência de programa de integridade implementado ou em aperfeiçoamento.

18.9. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

18.9.1. A aplicação de sanção observará os seguintes passos:

18.9.1.1. Notificação formal ao contratado para apresentação de defesa em até 15 dias úteis (art. 11 do Decreto nº 7.366/2025);

18.9.1.2. Instrução por comissão designada (CPAR), emissão de relatório conclusivo e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;

18.9.1.3. Julgamento pela autoridade competente (ordenador de despesas);

18.9.1.4. Publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Município e registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos, quando for o caso.

18.10. GARANTIA DE DEFESA E RECURSO

18.10.1. Ao contratado será assegurado:

18.10.1.1. Direito à ampla defesa e contraditório; e

18.10.1.2. Direito de interpor recurso com efeito suspensivo em 15 dias úteis, conforme o art. 16 do Decreto nº 7.366/2025.

18.11. DESCONTO E EXECUÇÃO DE MULTAS

18.11.1. Poderão ser compensadas com valores devidos pela Administração;

18.11.2. Serão corrigidas pelo IPCA e, se não pagas, serão executadas judicialmente.

18.12. GLOSAS

18.12.1. Na hipótese de verificada a não prestação do serviço ou a ocorrência de pagamento a maior, a Administração efetuará a glosa dos valores correspondentes diretamente no crédito devido à contratada.

18.12.2. No primeiro caso, após a apuração por meio de processo administrativo com o contraditório e a ampla defesa.

19. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

19.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1.1. Nas contratações de prestação de serviços, a Administração deve adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e moralidade dos gastos públicos.

19.1.2. Para tanto, é necessário um instrumento que permita definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19.1.3. Assim, vale sugerir a inclusão, como boa prática administrativa, do modelo federal trazido pela Instrução Normativa nº 05/2017 em seu anexo I, que previu o “INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

19.1.4. Trata-se de mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade da prestação dos serviços, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade e a forma de adequação dos valores devidos como pagamento.

19.1.5. O Gestor/Fiscal do contrato deve elaborar relatório trimestral contendo a consolidação das avaliações periódicas dos serviços executados no contrato durante todo o mês, com a indicação do valor a ser liberado da Nota Fiscal/Fatura mensal.

19.1.6. O pagamento será parcial ou totalmente glosado, de acordo com os indicadores previstos neste item quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou quando deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou, ainda, quando os utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.1.7. Após a conferência dos dados apresentados, a CONTRATANTE, através do fiscal do CONTRATO, atestará a medição mensal, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

19.1.8. Conforme a Instrução Normativa Nº 02/2008, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Acordos de Nível de Serviço;

19.1.9. Os Acordos de Nível de Serviço (ANS) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

19.1.10. Seguindo as orientações da Instrução Normativa Nº 02, de 30 de Abril de 2008, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

19.2. INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

19.2.1. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste:

19.2.1.1. Indicador 01 – Produção Assistencial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INDICADOR – PRODUÇÃO ASSISTENCIAL	
FINALIDADE	Garantir, quantitativamente, a taxa de execução dos procedimentos contratados.
META A CUMPRIR	$\geq 95\%$
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Software
PERIODICIDADE	Trimestral
MECANISMOS DE CÁLCULO	$PA = \frac{NPR}{NPP} \cdot 100$ Onde: PA: Produção Assistencial, em %; NPR: Número de Procedimentos Realizados; NPP: Número de Procedimentos Pactuados.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Imediato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PA $\geq 95\%$ - Sem redução na demanda regulada e autorizada para o prestador realizar o procedimento. PA $< 95\%$ - Redução de percentual equivalente a demanda regulada e autorizada para o prestador realizar o procedimento e não realizada.
SANÇÕES	PA $< 85\%$ - Aplicação redução e abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.
OBSERVAÇÕES	O não cumprimento da demanda regulada poderá não implicar em consequências desde que devidamente justificada e com anuência da Fiscalização do contrato.

19.2.2. Os Indicadores de desempenho dos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

19.2.3. Não haverá a incidência de acréscimo adicionais para os casos em que a CONTRATADA realizar todos os procedimentos autorizados, tendo como limite o teto contratual.

19.3. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

19.3.1. Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização: acompanhar e registrar as medições e relatórios de desempenho;

19.3.2. Contratada: apresentar relatórios de produção, registros validados e indicadores produção assistencial.

19.4. PENALIDADES E GLOSAS

19.4.1. O descumprimento dos níveis mínimos de qualidade e desempenho ensejará advertência formal, Redução de percentual equivalente a demanda regulada e autorizada para o prestador realizar o procedimento e não realizada, suspensão temporária ou rescisão contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19.4.2. A fiscalização do contrato deverá informar ao Setor de Regulação Municipal para fins de redução quanto a autorização, se for o caso.

19.4.3. O presente IMR será utilizado como base obrigatória para medição, fiscalização e pagamento contratual. Entrará em vigor com a assinatura do contrato, podendo ser revisado mediante justificativa formal do órgão técnico.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

20.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Solicitante/Contratante.

20.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

20.4. Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS (SIGTAP), ou outra que venha substituí-la, assim como os seus reajustes, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado pelo Sistema DATASUS.

20.5. A remuneração dos serviços compreenderá todas as despesas do credenciado;

20.6. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, ressalvado o reajuste;

20.7. As quantidades de procedimentos serão definidas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde solicitante dos serviços e o número de credenciados.

20.8. É vedado qualquer tipo de sobrepreço ou sobretaxa à tabela de preços adotada, bem como de quaisquer tipos de taxas de administração, em caso de intermediação de terceiros.

20.9. Poderá haver complementação de valores para determinados procedimentos hospitalares, desde que estes estejam previamente estabelecidos, por meio de Termo de Cooperação Técnica e Financeira (TCTF) devidamente formalizado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Mossoró/RN. Essa complementação terá por finalidade assegurar a integralidade da assistência à saúde e a sustentabilidade da rede prestadora, estando a sua efetivação condicionada à pactuação entre as partes e à disponibilidade orçamentária e financeira.

21. CESSÃO DE CRÉDITO

21.1. A contratada poderá fazer concessão de crédito presumido em caso de subcontratação de empresas para oferecer os itens necessários para realização dos procedimentos contratados. Essa possibilidade está assegurada pelo Código Civil, do artigo 286 ao 288.

21.2. A subcontratação de que trata este tópico, prevê fornecimento das Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM's), por meio do Termo de Cessão de Crédito.

21.3. A subcontratada deverá apresentar:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 21.3.1. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais;
- 21.3.2. Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado de Tributação;
- 21.3.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa; e
- 21.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;

22. REAJUSTE

- 22.1. Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS (SIGTAP), ou outra que venha substituí-la, assim como os seus reajustes, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado pelo Sistema DATASUS.
- 22.2. O reajuste contratual será processado por meio de apostilamento, conforme previsto no art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo na hipótese de alteração do índice pactuado.
- 22.3. Para instrução do apostilamento será juntado aos autos a eventual nova resolução com as suas atualizações;
- 22.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 22.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23. GARANTIA CONTRATUAL

- 23.1. Tendo em vista a natureza da contratação, não será exigida garantia contratual.

24. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

- 24.1. Serviços Hospitalar e/ou ambulatorial, como procedimentos clínicos e cirúrgicos, tratamentos médicos, bem como consultas, em regime ambulatorial e/ou de internação, constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Mossoró/RN.
- 24.2. A execução deverá observar, ainda, as normas de biossegurança, controle de infecção hospitalar e gestão de resíduos de serviços de saúde, garantindo qualidade, segurança e integralidade da atenção ao paciente.
- 24.3. Os serviços a serem contratados consistem na prestação de serviços hospitalares e/ou ambulatoriais de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo a realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos clínicos e cirúrgicos, tratamentos terapêuticos e demais ações de atenção integral à saúde, em regime ambulatorial e/ou de internação, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP/SUS, atualizada pelo Ministério da Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

24.4. As credenciadas deverão disponibilizar estrutura física, recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para execução integral dos serviços, observando as boas práticas assistenciais, as normas da Vigilância Sanitária, os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e as políticas de humanização do SUS.

24.5. Padrões de Qualidade e Condições Técnicas

24.6. Os serviços deverão obedecer aos seguintes padrões e condições técnicas mínimas:

24.6.1. Atendimento integral e humanizado aos usuários encaminhados pela Regulação Municipal, garantindo acesso equitativo, seguro e gratuito;

24.6.2. Execução direta dos serviços pela credenciada, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, exceto para o fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM's);

24.6.3. Utilização exclusiva de equipamentos em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva regular, e substituição imediata em caso de falha;

24.6.4. Cumprimento integral das normas de biossegurança, controle de infecção hospitalar e descarte de resíduos de serviços de saúde (RDC ANVISA nº 222/2018);

24.6.5. Atendimento por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe;

24.6.6. Manutenção de prontuário clínico completo e atualizado dos pacientes atendidos, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina e da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (Portaria GM/MS nº 589/2021);

24.6.7. Observância dos protocolos de segurança do paciente, conforme RDC nº 36/2013 da ANVISA e demais normas complementares.

24.6.8. 20.3. Infraestrutura Mínima

24.7. Cada credenciada deverá manter, em suas instalações, as seguintes condições básicas:

24.7.1. Ambientes físicos adequados e higienizados, sem criação de locais com acepção de pessoas em razão do atendimento via sistema SUS, devidamente licenciados pela Vigilância Sanitária;

24.7.2. Equipamentos compatíveis com o tipo de procedimento a ser executado e com manutenção regular e quando necessário devidamente calibrados;

24.7.3. Equipe técnica conforme a natureza do serviço;

24.7.4. Sala de emergência e estabilização, quando aplicável;

24.8. Sistema informatizado para registro e faturamento eletrônico das autorizações de atendimento (APAC, BPA, AIH), integrado ao Sistema DATASUS.

24.9. Execução e Regulação dos Serviços

24.10. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró, através do Complexo Regulador do Oeste, observando-se:

24.10.1. A estrita vinculação ao fluxo regulatório do SUS municipal;

24.10.2. A obrigatoriedade de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

24.10.3. O cumprimento das metas físicas e financeiras previamente estabelecidas;

24.10.4. A execução conforme a demanda efetiva, com aferição dos resultados e controle pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

24.11. Responsabilidades Complementares

24.12. A contratada será responsável por:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 24.12.1. Fornecer todos os insumos, medicamentos, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços;
- 24.12.2. Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- 24.12.3. Garantir a confidencialidade das informações e dados clínicos dos pacientes;
- 24.12.4. Facilitar o acesso dos auditores, fiscais e gestores designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

25. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS E VALOR

25.1. A presente contratação refere-se a serviços de natureza continuada e variável, cuja execução ocorrerá conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró, observadas as autorizações emitidas pelo Complexo Regulador Municipal do SUS. Assim, não há previsão de quantitativo fixo de procedimentos a serem realizados, considerando que o objeto será prestado em caráter complementar à rede própria e pactuada de saúde.

25.2. A quantidade de serviços a serem executados por cada credenciada será definida pela credenciante, conforme as necessidades assistenciais e a disponibilidade orçamentária, obedecendo ao teto contratual individual de cada prestador.

25.3. O valor unitário de cada procedimento será aquele constante da Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, ou outro instrumento que venha a substituí-la, observados os reajustes e atualizações estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme o art. 26 da Lei nº 8.080/1990.

25.4. Dessa forma, o valor total da contratação será variável, resultante da multiplicação dos quantitativos efetivamente realizados pelos respectivos valores unitários da Tabela SUS, limitados ao montante orçamentário disponível e ao teto contratual autorizado para cada prestador credenciado.

25.5. Importa destacar que:

25.5.1. Não há obrigatoriedade de execução mínima por parte do Município, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde;

25.5.2. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional a título de taxa de administração, sobrepreço ou sobretaxa;

25.5.3. A composição dos custos operacionais e encargos sociais é de inteira responsabilidade da contratada, que deverá incluir tais despesas nos valores da Tabela SUS.

25.6. Assim, o valor global dependerá da **quantidade de apresentada pelo credenciado**, conforme relatórios mensais validados e atestados pela Administração.

26. DO DESCRENDENCIAMENTO

26.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

26.1.1. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário final ou seus responsáveis.

26.1.2. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

26.1.3. Solicitar qualquer tipo de doação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 26.1.4. Descumprir ou não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Regulação, Auditoria da SMS, sobre atendimento do usuário.
- 26.1.5. Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato.
- 26.1.6. Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação, sem justa causa e prévia comunicação à SMS.
- 26.1.7. Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.
- 26.2. Descumprir regras e condições fixadas para o atendimento, podendo gerar a sua exclusão do rol de credenciados de forma imediata.
- 26.3. Não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as dos superiores.
- 26.4. Negar exercer a função de preceptoria de alunos de graduação e pós-graduação, quando solicitado pelo Município Contratante.
- 26.5. Renúncia do credenciado: comunicação formal do prestador manifestando sua intenção de encerrar a participação, desde que o referido pedido seja apresentado antes de comunicação para firmar o instrumento contratual.
- 26.6. O descredenciamento produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial e implicará a exclusão do credenciado da rede de prestadores, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 65 a 67 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.7. O pedido de descredenciamento de que trata o item 23.5, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 26.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão devidos, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 26.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Secretaria de Saúde do Município de Mossoró, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 26.10. O credenciamento visa promover a eficiência e qualidade na prestação de serviços à população, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais do SUS. Este Termo de Referência, juntamente com seus anexos, compõe o instrumento convocatório e deve ser observado integralmente pelos interessados.
- 26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 27.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

28. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

28.1. A execução do objeto observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica, em consonância com o art. 5º e art. 144, da Lei nº 14.133/2021, bem como com o art. 4º inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

28.2. AS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM INCENTIVADAS COMPREENDEM:

28.2.1. Gestão eficiente de resíduos de serviços de saúde, garantindo a segregação, coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da RDC ANVISA nº 222/2018 e alterações posteriores;

28.2.2. Utilização racional de recursos naturais, incluindo o consumo consciente de água, energia elétrica e gases medicinais durante os procedimentos cirúrgicos e atividades hospitalares;

28.2.3. Preferência por materiais e insumos certificados, com menor impacto ambiental, recicláveis ou oriundos de fontes sustentáveis, quando compatíveis com a segurança e a efetividade assistencial;

28.2.4. Incentivo à logística reversa, observada a legislação vigente, para equipamentos, embalagens e materiais utilizados nos procedimentos cirúrgicos, especialmente no que se refere a medicamentos e OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais);

28.2.5. Responsabilidade social e trabalhista, exigindo do Fornecedor o cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária, bem como a adoção de práticas que assegurem condições dignas de trabalho a seus profissionais, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

28.2.6. Adoção de boas práticas de governança e integridade, contemplando mecanismos de controle interno, transparência e prestação de contas, como forma de fortalecer a confiança da sociedade na execução do objeto;

28.2.7. Atenção à acessibilidade e inclusão, garantindo que os serviços prestados sejam acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

28.2.8. A comprovação das práticas de sustentabilidade poderá ocorrer por meio de relatórios, certificações, registros de gestão ambiental ou sanitária, auditorias e inspeções realizadas pela Administração durante a execução contratual.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), prevista(s) no Orçamento Geral do Município, conforme indicações constantes na solicitação.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A simples apresentação da documentação implica, tacitamente, para os participantes: A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e responsabilidade pela

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

30.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na inabilitação e/ou descredenciamento da empresa, ou ainda na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Anexos:

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - Declaração de que os dirigentes não possuem cargo ou função no SUS;

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - Declaração nos termos do art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - Declaração nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - Declaração de inexistência de fatos supervenientes.

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - Modelo de Declaração de Aceitação dos Preços

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - Modelo de Proposta de Credenciamento

Mossoró, *data da assinatura eletrônica.*

Egislandia Maria Silva Oliveira
Diretora Executiva de Atenção Integral a Saúde

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)
(em papel timbrado da empresa)

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no artigo 68 da Lei 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS

(em papel timbrado da empresa)

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. nº _____ e do CPF nº _____, declara, não possuir em seu quadro societário, servidor público do Município de Mossoró, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133 e o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa



Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º DA LEI Nº 14.133/2021
(em papel timbrado da empresa)

_____ inscrito no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. n° _____ e do CPF n° _____, declara, para os devidos fins, que não está incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa



Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 63 DA LEI Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO TERMO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS
(em papel timbrado da empresa)

A.....pessoa jurídica de direito privado, com sede na
..... Mossoró/RN, inscrita no
CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado,
vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos
do edital de credenciamento e demais documentos normativos estabelecidos e com o critério de
Credenciamento das pessoas Jurídicas para a prestação dos serviços e escolha da formação de banco
de prestadores.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa



Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(em papel timbrado da empresa)

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ, nº _____ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xx/2025-SMS, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela Tabela SUS, do referido Edital, para pagamento dos serviços contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Município de Mossoró.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025 – SMS/MOSSORÓ

À

Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Dados bancários: Agencia: _____ Conta: _____

2. OBJETO

O objeto do processo de despesa em questão é o credenciamento para possível contratação, em caráter complementar de assistência à saúde, de entidades jurídicas habilitadas na prestação de serviços Hospitalar e/ou ambulatorial, como procedimentos clínicos e cirúrgicos, tratamentos médicos, bem como consultas, em regime ambulatorial e/ou de internação, constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Mossoró/RN, por intermédio das ações de regulação do acesso realizadas pela Regulação Municipal do SUS.

3. CAPACIDADE INSTALADA DISPONIBILIZADA

ITEM	CÓDIGO DO SUS/SIGTAP	SERVIÇO-DO SUS/SIGTAP	QUANTIDADE E MENSAL	QUANTIDADE E ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL SUS/SIGTAP
						R\$
						R\$
						R\$
						R\$
						R\$
						R\$
						R\$
VALOR TOTAL						R\$

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º XX/ 20XX QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX PARA A XXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.965.996/0001-96, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO, nomeado(a) pela Portaria nº 1.387,12 de agosto de 2025.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação, em caráter complementar de assistência à saúde, de entidades jurídicas habilitadas na prestação de serviços Hospitalar e/ou ambulatorial, como procedimentos clínicos e cirúrgicos, tratamentos médicos, bem como consultas, em regime ambulatorial e/ou de internação, constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Mossoró/RN, por intermédio das ações de regulação do acesso realizadas pela Regulação Municipal do SUS.

1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a serem necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

1.3. Fica proibida a cobrança ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS, de qualquer taxa, bem como a solicitação de entrega e/ou material e/ou medicamentos para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais ou outros; ficando responsável, a CONTRATADA por qualquer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cobrança indevida feita ao seu paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão do contrato firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ XX,XX (por extenso).
- 2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1.** O presente contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 3.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.2.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 3.2.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), especificamente para contratação relativa ao fornecimento de OPME.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Tabela SUS (SIGTAP), ou outra que venha substituí-la, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/1990, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

8.1.2 Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO.

8.1.3 Notificar a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.1.4 Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando “*in loco*” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

b) As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de saúde e comunicadas a(s) contratada(s) para execução das medidas cabíveis

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1.7** Exercer a gestão e fiscalização do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato;
- 8.1.8** Atestar a nota fiscal correspondente quando em conformidade com o requerido, por intermédio do representante designado para esse fim;
- 8.1.9** Efetuar o pagamento à contratada, desde que verificada a adequação do serviço, correspondente à nota emitida do prazo legal;
- 8.1.10** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 8.1.11** Após a nomeação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, enviar à CONTRATADA o(s) nome(s) do(s) mesmo(s), conforme o local onde se encontram realizados os serviços, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- 8.1.12** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Edital;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratada encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DA PARTES

11.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital e Anexos do Chamamento Público nº 02/2025-SMS:

11.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

11.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

11.1.3. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato;

11.1.5. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

11.1.6. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró;

11.1.7. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos do Chamamento Público nº 02/2025;

11.1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

11.1.9. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades objeto deste contrato;

11.1.10. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazos definidos por esta;

11.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.1.13. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

11.1.14. Manter os equipamentos, mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, adequados e suficientes à boa qualidade dos serviços. A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos materiais e equipamentos ficam a critério da licitante, desde que atenda ao mínimo necessário para a execução dos serviços, estes deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação.

11.1.15. No caso de ocorrer quebra de algum equipamento, este deverá ser substituído de imediato e comunicado a CONTRATANTE e da mesma forma, na ausência de algum prestador de serviço/colaborador/funcionário, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1.16. O CONTRATO fica submetido às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

11.1.17. Os serviços CONTRATADOS deverão ser identificados pelo Código CNES, de acordo com os dados constantes no Cadastro.

11.2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

11.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

11.2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro (união estável), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

11.3. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e Anexos do Chamamento Público nº 02/2025-SMS:

11.3.1. Expedir a Ordem de Serviço;

11.3.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

11.3.3. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

11.3.4. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12.2. Além das multas previstas no Termo de Referência, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes de guarnição.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	5
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	5
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	4
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
10	Utilizar as dependências do município de Mossoró para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
13	Serviços de Limpeza/Desinfecção/Esterilização não realizados.	6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Para os itens a seguir, deixar de:	
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos do Chamamento Público n.º 02/2025-SMS, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4

12.5. Poderá ser aplicada sanção de **impedimento de licitar e contratar com o Município de Mossoró**, com base no inciso III, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, por até 3 (três) anos, por culpa ou dolo, no caso de **inexecução parcial ou total do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, com base no inciso IV, art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, dentre outros casos, quando:

12.6.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.6.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

12.6.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.6.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró;

12.6.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº. 14.133/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró, após a assinatura do contrato;

12.6.6. Apresentação, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

12.6.7 Inexecução total do objeto.

12.7. As sanções de advertência, de impedimento de contratar com o Município de Mossoró e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

12.8.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.8.4. Caso o valor da garantia, se houver, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.8.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX da Lei Federal 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), prevista(s) no Orçamento Geral do Município, conforme indicações constantes na solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Lei Municipal 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Complementar Municipal n.º 190, de 2023, e pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, da **Inexigibilidade nº XX/20XX**, decorrente do **Chamamento Público nº 02/2025 - SMS**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró/RN, ___/___/___.

JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: